



Ofício nº 034/2022-PRES-CAU/GO

Goiânia, 09 de março de 2022.

Ao Senhor

Eduardo Merlin

Secretário Municipal de Administração

Av. do Cerrado, 999, Qd-Área Lt-B, Térreo, Park Lozandes

Goiânia-Goiás

Assunto: **EDITAL Nº 001/2020, 20 de fevereiro de 2020 (Consolidado pelo Edital Complementar Nº 01/2022) – Regulamenta o Concurso Público para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Goiânia.**

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU foi criado pela **Lei Federal nº 12.378/2010**, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios éticos, pugnando pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão.

Oportunamente, acerca do **EDITAL Nº 001/2020, 20 de fevereiro de 2020 (Consolidado pelo Edital Complementar Nº 01/2022) - Regulamenta o Concurso Público para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Goiânia**, que oferece 7 (sete) vagas para o cargo de Analista em Obras e Urbanismo, função Arquiteto, foi identificado que a remuneração prevista para a referida função **não obedece ao piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966**, estando abaixo do previsto para a respectiva carga horária.

Esclarecemos que de acordo com o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;



Com fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a Resolução CAU/BR nº 38, alterada pela Resolução CAU/BR nº 150, em seus artigos 4º e 5º dispõe:

Art. 4º O valor do salário mínimo profissional, devido aos arquitetos e urbanistas, será definido de acordo com a jornada de trabalho fixada no contrato de trabalho ou efetivamente trabalhada.

§ 1º Para jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo profissional será fixado no valor equivalente a 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional.

§ 2º Para jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo profissional será fixado da seguinte forma:

I – até a sexta hora, na forma do § 1º;

II – para as horas que excederem da sexta hora, o valor equivalente a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cada hora, devido proporcionalmente nas frações de hora.

Com esses esclarecimentos, solicitamos a Vossa Senhoria determinar a observância dos instrumentos normativos aqui citados, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Contamos com a vossa compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

Fernando Camargo Chapadeiro
Presidente CAU/GO